



OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. JOAQUIM NETO CAVALCANTE MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015. (U.G.:258)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

ORDENADOR: JOAQUIM NETO CAVALCANTE MONTEIRO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 197/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO PELO LAPSO TEMPORAL MAIOR QUE CINCO ANOS EM RELAÇÃO À INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL, ENCERRAMENTO DO PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 40, §4º, I, DA CE/AM, ART. 2º C/C ART. 127, DA LEI Nº 2.423/1996, ART. 487, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **10.2. DAR CIÊNCIA AO SR. JOAQUIM NETO CAVALCANTE MONTEIRO**, COM ENVIO DE CÓPIA DESTE VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA DECISÃO E SEUS EFEITOS; **10.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, CONSIDERANDO O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA, O QUE INVIABILIZA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

PROCESSO Nº 14895/2016

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETO: REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 05/2015-DIATI, FACE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PORTAL ELETRÔNICO/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

REPRESENTANTE: DIATI-DIRETORIA DE TEC. DA INFORMAÇÃO

REPRESENTADO: SIMÃO PEIXOTO LIMA E JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - OAB/AM 3149, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177

ACÓRDÃO 198/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. RECONHECER** QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA NÃO CUMPRIU AS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 694/2020-TCE/AM, PERMANECENDO INADIMPLENTE QUANTO AOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA PREVISTOS NA LEI Nº 12.527/2011 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000; **9.2. APLICAR MULTA AO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA** NO VALOR DE **R\$ 11.385,72 (ONZE MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** E FIXAR **PRAZO DE 60 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, O PERÍODO DE DESCUMPRIMENTO (GESTÃO 2017-2024), COM FUNDAMENTO NO ART. 308, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM C/C ART. 54 DA LEI Nº 2.423/1996, CONSIDERANDO A GRAVIDADE E A PERSISTÊNCIA DA INFRAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS DE TRANSPARÊNCIA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLIMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.3. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA QUE, NO **PRAZO IMPROPRORRIGÁVEL DE 60 (TRINTA) DIAS**, PROMOVA A REGULARIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM A IMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL DE TODOS OS ITENS PREVISTOS NOS SUBITENS 10.5.1 A 10.5.13 DO ACÓRDÃO Nº 694/2020-TCE/AM, SOB PENA DE NOVAS SANÇÕES E MEDIDAS COERCITIVAS LEGAIS; **9.4. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS. **9.5. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, NA PESSOA DE SEU ATUAL GESTOR, PARA IMEDIATO CUMPRIMENTO;

PROCESSO Nº 15093/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA O CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, SENHOR GOVERNADOR WILSON MIRANDA LIMA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SENHOR EDUARDO TAVEIRA, O EX-CHEFE DO EXECUTIVO

